CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº
50 FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

PORTARIA Nº 05 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

"Atualiza os valores do auxílio alimentação, do adicional assiduidade e das diárias"

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial o §6º do artigo 124 e §1º do art. 160, ambos da Lei Complementar nº 22 – 2022 (Estatuto do Servidor Público Municipal)

Resolve:

Art. 1º – Atualizar os valores referentes ao auxílio-alimentação e do adicional de assiduidade para R$ 385,58 (Trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) e R$ 121, 18 (Cento e vinte um reais e dezoito centavos), respectivamente.

Art. 2º – Atualizar os valores referentes às diárias

a) Para Brasília

I – Diária integral – 828,88 (oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos)

II – Meia diária – 413,92 (quatrocentos e treze reais e novecentos e dois centavos)

b) Para os demais lugares.

I – Diária integral – 483,62 (quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos)

II – Meia diária – 345,28 (trezentos e quarenta e cinco reais de vinte e oito centavos)

III – Um sétimo – 68,64 (sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Santana da Vargem, 24 de janeiro de 2024.

Maria Aparecida de Araújo Reis
Presidente

Justificativa: O Estatuto do Servidor Público Municipal e a Lei 1477/18 que "Dispõe sobre diárias para cobertura de despesas de viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG." prevêm que o auxílio alimentação, o adicional assiduidade e os valores das diarias deverão ser reajustados anualmente tendo como base o índice utilizado para fazer a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios.

Art. 124 §6º. O valor do adicional de assiduidade será reajustado todo ano obedecendo ao mesmo índice da revisão geral anual.
Art.160. §2º. O valor do auxílio-alimentação deverá ser reajustado anualmente com o índice utilizado pelo órgão para conceder a revisão geral anual, por Decreto, no caso no Executivo, e por Portaria, no caso do Legislativo (redação dada pela Lei Complementar nº.036, de 25 de outubro de 2022).

Art. 8º, §4º - A correção será feita mediante portaria, que se limitará aplicar o índice ao valor anteriormente fixado.